

Publicado em 15 de dezembro de 2021

DECRETO N° 14.247/2021

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, com objetivo de fomentar a participação dos cidadãos na gestão e avaliação dos serviços públicos municipais.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal Usuários de Serviços Públicos, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, propositivo, avaliador e fiscalizador da Política de Atendimento, Proteção e Defesa do Cidadão.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de atendimento ao cidadão na administração pública;

II - participar da avaliação dos serviços públicos prestados;

III – propor melhorias na prestação dos serviços públicos;

IV – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal e dos responsáveis pelas ações de ouvidoria de cada órgão e entidade da administração responsável por prestar serviços públicos;

V - colaborar com a administração pública no planejamento, articulação e implementação de ferramentas para políticas de atendimento ao cidadão;

VI - estabelecer diálogo e cooperação com os núcleos da sociedade civil e do Estado, como OSCs, Coordenadorias, Centros de Referência, voltados para elaboração e execução de políticas de atendimento ao cidadão;

VII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, observados os critérios de representatividade, pluralidade e paridade, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Modernização da Gestão;

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

- III** - 1(um) representante da Controladoria Geral do Município;
- IV** - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Participação Social;
- V** - 1(um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI** - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo
- VII** - 1 (um) representante da Secretaria Executiva;
- VIII** - 1 (um) representante da Federação das Associações do Moradores de Niterói – FAMNIT;
- IX** - 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Saúde;
- X** - 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Educação;
- XI** - 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII** – 1(um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;
- XIII** – 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Urbanas;
- XIV** – 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com plenos poderes para substituí-lo, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, nos termos do regimento interno.

Art. 4º Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, empossando-os em até quinze dias.

Parágrafo único. A nomeação dos representantes da sociedade civil deverá respeitar a indicação dos seus respectivos Conselhos Municipais.

Art. 5º O Presidente do Conselho será eleito dentre os representantes indicados pelo Município em votação direta, de maioria simples, para mandato de dois anos, admitida a uma recondução.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos será eleita alternadamente entre os seus membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Participação Social e/ou a Secretaria Executiva do Prefeito fornecer a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º Competirá ao Conselho a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, por maioria absoluta dos seus membros, que disciplinará as formas de sua convocação, funcionamento, quórum de decisões, substituição e perdas de mandato dos conselheiros e de todas as demais disposições necessárias ao pleno funcionamento do órgão colegiado.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO